LEI Nº 4.523, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre incentivar empresas, condomínios residenciais e comerciais e órgãos públicos a promover ações às boas práticas ambientais voltadas à conscientização, educação e preservação do meio ambiente, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapira o programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental.

Art. 2º - O Poder Público concederá o "Selo Ambiental do Município de Itapira" em reconhecimento e como incentivo às empresas, indústrias, entidades, aos condomínios residenciais e comerciais e aos Departamentos ou unidades públicas que desenvolverem ações referentes às boas práticas ambientais voltadas à conscientização, educação e preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida a presente e às futuras gerações, nos termos desta Lei e em regulamento próprio, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental será de forma voluntária.

Art. 4º - O programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental do Município de Itapira abrange, principalmente, o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, à educação ambiental, à segregação de resíduos sólidos, à valorização das áreas verdes, a economia de recursos hídricos e elétricos, a busca da melhoria ambiental contínua e dos sistemas de gestão ambiental.

Art. 5º - Os critérios para avaliação e a certificação com o "Selo Ambiental do Município de Itapira" serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto do Executivo a ser expedido quando da regulamentação desta Lei, previsto em seu artigo 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo, a seu critério, poderá, anualmente, promover concursos educacionais nas escolas municipais, a fim de que os alunos possam definir o logotipo do "Selo Ambiental do Município de Itapira".

- segue fls. 02 -

Art. 7º - O "Selo Ambiental do Município de Itapira" terá validade de 12 meses, devendo ao término deste período ser avaliada a situação de manutenção ou suspensão da certificação.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de dezembro de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO